



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
(PDSE)**

Edital PDSE/2020

O Pró Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, contendo as normas do Processo de Seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE oferece bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior aos alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil, para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil. Desta forma, o PDSE complementa os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil oferecendo oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros e com isso ampliando o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior com a finalidade de fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e assim auxilia no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras, proporcionando maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO SELETIVO

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias – Agronomia (PPGCA-AGRO) do IF Goiano está autorizado a selecionar candidatos para à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com vigência de acordo com o calendário previsto neste Edital.

Etapas	Datas
Lançamento do Edital na página do PPGCA-AGRO	06/11/2020
Limite para impugnação do Edital	09/11/2020
Limite para envio da documentação para a secretária do PPGCA-AGRO	03/03/2021
Seleção Interna pelo PPGCA-AGRO	Até 05/03/2020
Divulgação do resultado interno pelo PPGCA-AGRO	Até 08/03/2020
Prazo para protocolar recursos ao resultado	Até 09/03/2020
Inscrições na Capes pelos candidatos	De 15/03 a 01/04/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

Homologação pela Pró-Reitoria da IES no sistema da Capes	De 06/04 a 12/04/2020
Publicação da relação de inscrições homologadas	Até 15/04/2021
Análise documental das candidaturas pela CAPES	A partir de 16/04/2021
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental	Responsável é o candidato. Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Publicação da relação de aprovados na análise documental	De 1º de junho até 30 de setembro de 2021
Emissão das cartas de concessão	A partir do dia 19 de abril de 2021.
Início das atividades no exterior	Julho a setembro de 2021

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

3.2. A instituição anfitriã no exterior deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). O PPGCA-AGRO e a Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa.

3.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

3.4. A duração da bolsa de doutorado-sanduíche é de, **no mínimo, 04 (quatro) meses e de, no máximo, 06 (seis) meses**, conforme o interesse da Coordenação do PPGCA-AGRO, o mérito e a duração das propostas apresentadas.

3.5. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017.

3.6. A gestão da bolsa competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.

3.7. Cotas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG da mesma IES, ou no caso da proposta ser apresentada por PPG em rede, utilizada por candidato de qualquer das IES participantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

3.8. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-Print não poderão indicar discentes para o presente Edital. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

3.9. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, o PPGCA-AGRO e a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.10. Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, o PPGCA-AGRO e a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

3.11. Pedidos de prorrogação serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para o PPGCA-AGRO e a Capes e serão submetidos à avaliação de mérito acadêmico por consultores ad hoc indicado pela Capes.

4. DOS REQUISITOS

4.1 DO PROPONENTE

O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- 4.1.1. ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- 4.1.2. não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- 4.1.3. estar regularmente matriculado no curso de doutorado do PPGCA-AGRO;
- 4.1.4. apresentar candidatura individual;
- 4.1.5. não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil, provenientes de recursos da Capes e/ou de outras agências de fomento que utilizem recursos do Tesouro Nacional;
- 4.1.6. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- 4.1.7. não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do PPGCA-AGRO para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- 4.1.8. ter integralizado todos os créditos ao programa de doutorado do PPGCA-AGRO;
- 4.1.9. que tenha tempo hábil para a realização do estágio no exterior e conclusão do curso dentro do prazo estabelecido no regulamento do PPGCA-AGRO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

4.1.10. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou estar regularmente matriculado e ter cursado, no mínimo, 12 meses do programa, no momento da inscrição;

4.1.11. Possuir comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências:

Inglês (nível mínimo)	TOEFL – IBT	79
	TOEFL – ITP	550
	IELTS	6,0
	Cambridge Exam	CAE B2
Francês (nível mínimo)	DALF	B2
	DELF	B2
	TCF	B2
Alemão (nível mínimo)	Cert. do Instituto Goethe	B1
	TestDaF	B1
	OnSET – Deutsch	B1
Espanhol (nível mínimo)	Cert. DELE	B2
Italiano (nível mínimo)	Teste do IIC	B2

4.1.11.1. Para língua inglesa, TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; Certificado CAE de Cambridge;

4.1.11.2. Para língua francesa, Test de Connaissance du Français – TCF com validade de 2 (dois) anos; DALF ou DELF, sem prazo de validade;

4.1.11.3. Para língua alemã, deve ser apresentado um dos certificados: certificado do Instituto Goethe, TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

4.1.11.4. Para língua espanhola, deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;

4.1.11.5. Para língua italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

4.1.11.6. Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará o doutoramento;

4.1.11.7. O(A) candidato(a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverão apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme quadro acima;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

- 4.1.11.8. Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo;
- 4.1.11.9. Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da Instituição de destino no exterior.
- 4.1.12. Ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição. O ORCID fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.2 DO ORIENTADOR BRASILEIRO

- 4.2.1. apresentar formalmente à Coordenação do PPGCA-AGRO a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;
- 4.2.2. acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e;
- 4.2.3. zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;
- 4.2.4. demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.3 DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

- 4.3.1. ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a);
- 4.3.2. pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO NO PPGCA-AGRO

- 5.1. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior; o plano não deverá ultrapassar 15 páginas contendo título, justificativa, referencial teórico, objetivos, metodologia, cronograma organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior e referências bibliográficas.
- 5.2. Currículo Lattes atualizado;
- 5.3. Carta do orientador informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

- 5.4. Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- 5.5. Carta do coorientador no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo PPGCA-AGRO;
- 5.6. Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, conforme Item 4.1.11 deste Edital;
- 5.7. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

A não observância aos itens requeridos neste item é motivo de indeferimento da inscrição.

Os documentos para Inscrição no Processo seletivo deverão ser encaminhados, em forma de arquivo no formato “PDF”, exclusivamente via Internet, (tamanho máximo de 10 MB), por intermédio do sítio Institucional (https://sistemas.ifgoiano.edu.br/selecao_ifgoiano/) no período de inscrições descrito neste Edital se estendendo até às 23:59, horário de Brasília, da data limite de submissão.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na secretaria do PPGCA-AGRO (selecao.ppgca.rv@ifgoiano.edu.br) e pelo site (<http://rioverde.ifgoiano.edu.br>).

6. DA SELEÇÃO

A seleção do PDSE consistirá da verificação da consistência documental, realizada no PPGCA-AGRO e na Capes e da análise de mérito, realizada no PPGCA-AGRO. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e a última têm também caráter classificatório.

6.1. DA SELEÇÃO INTERNA NO PPGCA-AGRO

6.1.1. A Coordenação do PPGCA-AGRO constituirá uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando), no mínimo um avaliador externo ao PPGCA-AGRO, devendo obrigatoriamente ser doutor, e no mínimo um suplente que deverá ser também externo ao PPGCA-AGRO.

6.1.2. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente ele poderá enviar à Coordenação do PPGCA-AGRO o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente.

6.1.3. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço “<http://capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

6.1.4. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

6.1.5. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

6.1.5.1. atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

6.1.5.2. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

6.1.5.3. a sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

6.1.5.4. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

6.1.5.5. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

6.2. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

6.2.1. Após a seleção interna da proposta no PPGCA-AGRO, **apenas os candidatos aprovados** deverão acessar o link de inscrições por meio do endereço <https://www.capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/218-multinacional/9660-programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

6.2.2. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.3. Para submeter proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o (a) candidato (a) deve apresentar para a Capes, por meio eletrônico, a documentação abaixo relacionada:

No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo III deste Edital;

IV - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI - *curriculum vitae* atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VII - procuração conforme estabelecido no item 8.3, subitem XII do EDITAL Nº 19/2020 DA CAPES;

VIII - proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:

a) título;

b) palavras chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

i) originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:

1. temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento); ou

2. temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada; com enfoques teórico-metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas;

j) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

k) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

l) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

m) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

6.2.4. A documentação deverá ser anexada no formulário de inscrição eletrônico, no campo específico competente. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no respectivo Edital.

6.2.5. A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a Capes excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas

6.2.7. A carta do orientador brasileiro deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

6.2.8. A documentação deve ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5 (cinco) megabytes. Não são aceitos padrões diferentes. Não será aceito o fracionamento de documentos.

6.2.9. O(A) candidato(a) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até às 17h00m do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário.

6.2.10. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Capes a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

6.2.11. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na Capes, serão realizadas por intermédio do sistema linha direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da Capes, obedecendo ao calendário disponível neste Edital e na página do Programa PDSE.
- 7.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna do PPGCA-AGRO e inscritos na Capes deverão ser homologados.
- 7.3. Após a fase de homologação não serão aceitos pedidos de transferência de cota em função da sua não utilização por um candidato homologado.

8. DO RESULTADO FINAL

- 8.1. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.
- 8.2. A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

9. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 9.1. Após a divulgação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.
- 9.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.
- 9.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 9.4. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.
- 9.5. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do programa de pós-graduação e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.
- 9.6. O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até três dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

9.7. A CAPES decidirá quanto à implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.

9.8. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

9.9. Ao receber o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

I - o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

II - a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.10. Ao assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato concordará com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo II do presente Edital.

9.11. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.

9.12. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.

9.13. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

9.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

9.15. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

9.16. O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.

9.17. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

9.18. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

9.19. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

9.20. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

9.21. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

10. DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

- 10.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.
- 10.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.
- 10.3. O pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil de acordo com o fluxo de pagamento da CAPES.
- 10.4. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 10.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.
- 10.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.
- 10.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 10.8. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.
- 10.9. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:
I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e
II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.
- 10.10. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.
- 10.11. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.
- 10.12. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.
- 10.13. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 10.14. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

11. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 11.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.
- 11.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.
- 11.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

11.4. Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.

11.5. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

11.6. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

12.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior (CAB), da Coordenação-Geral de Bolsas e Projetos (CGBP) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

13.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários

Marconi Batista Teixeira

Original Assinado

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia

Adriano Jakelaitis

Original Assinado

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Rio Verde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA

Alan Carlos Costa

Original Assinado

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano